



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2346 DE 31 DE AGOSTO 2023.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DAS EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE CESSÃO DE CRÉDITOS, DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO REFORMA, NÃO ADIMPLIDOS PELA EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA., VINCULADOS AO CONTRATO Nº 086/2023, NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a aquisição, através de cessão, dos direitos de créditos das empresas de fornecimento de material de construção, constituídos até a data de 19 de julho de 2023, decorrentes da utilização do Cartão Reforma, não adimplidos pela empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda., vinculados ao contrato nº 086/2023.

Art. 2º A cessão dos créditos mencionados no artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com as disposições dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que regulamentam a aquisição dos direitos dos créditos e seus acessórios.

Art. 3º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os procedimentos necessários para a formalização da aquisição dos direitos dos créditos, através de cessão, observando os trâmites legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º A aquisição dos direitos de créditos será formalizada por meio de contratos ou acordos celebrados entre o Município de Quissamã e as empresas de fornecimento de material de construção detentoras dos créditos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição dos direitos de créditos serão suportadas pelo orçamento municipal, em dotação própria, nos termos da legislação vigente.

Handwritten signature in blue ink.



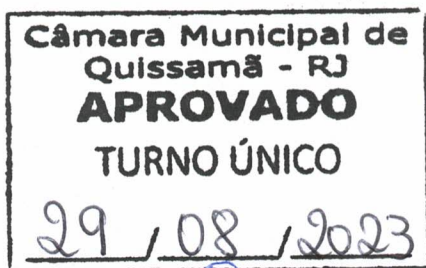
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 31 de Agosto de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 01 / 09 / 2023

Edição: 2453


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207